

Edital

N.º 25/DJF-GF/2024

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, FAZ PÚBLICO que no cumprimento do disposto no artigo 114.º do Código de Procedimento Administrativo, fica notificada a Sra. **Tamára Filipa da Silva Pereira**, de que, por despacho do Sr. Vereador Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, datado de 15/12/2023, no exercício de competência (sub)delegada por despacho n.º 77/2021, de 26 de outubro, **foi determinado o embargo da obra** que leva a efeito na localidade de Quinta do Anjo – Rua Rafael Bordalo Pinheiro, lote 33-02 – Palmela Village, (processo 347/FIS/2023), tendo sido levantado o respetivo auto. Em anexo cópia do despacho referido, bem como da informação técnica, onde constam os fundamentos de facto e de direito que determinaram a prática da medida de tutela da legalidade urbanística acima identificada, bem como do Auto de Notícia de Contraordenação e cópia do Auto de Embargo. Mais se informa que, pode vir a ser proposta a reposição da situação anterior às obras ou atos ilegais, nomeadamente a demolição, voluntária ou coerciva, das obras carecidas de licença válida nos termos do artigo 106.º do RJUE.

Informa-se ainda, que para todos os efeitos legais, o presente embargo começou a produzir efeitos, a partir data em que foi afixado o presente na propriedade/local da obra.

Mais se informa que, caso pretenda esclarecimentos adicionais, atendimento ou consultar o processo suprarreferido, o mesmo que encontra disponível, no Gabinete de Fiscalização, aconselhando-se marcação prévia, através do contato 212 336 622.

Para constar, se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, 12 de abril de 2024.



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

ENTRADA	
N.º	DO L.º
PROCESSO N.º	347/FIS/2023 - GFM
AUTO N.º	213/2023 - GFM
DATA	201 / /
FUNCIONÁRIO/A	

Auto de Notícia por Contraordenação

----- Aos 11 dias do mês de dezembro de 2023, em Rua Rafael Bordalo Pinheiro, lote 33-02 - Aldeamento Turístico PALMELA VILLAGE – Quinta do Anjo, eu Ricardo André da Ponte Dias, categoria profissional de Fiscal Municipal desta Câmara Municipal de Palmela, verifiquei que estavam a ser executadas obras de construção de um muro de vedação em alvenaria, com cerca de 1.80m de altura e 14m lineares, apenas confinante com arruamento (não público), sem ter sido submetida a respetiva Comunicação Prévia a esta Câmara Municipal.

----- Foi ainda colocado portão seccionado na estrutura designada de "Carport". -----

--- O referido lote é propriedade de Tamára Filipa da Silva Pereira, com NIF 252680197, com morada em Vilas de Trás, 28, 4535-234 Mozelos – Santa Maria da Feira. -----

--- Os factos e o comportamento acima descritos, violam o disposto na alínea c) do n.º 4 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro, constituindo contraordenação, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 98.º do citado diploma e punida pelo n.º 2 do mesmo preceito legal, punível com a coima graduada de € 500 até ao máximo de € 200 000, no caso de pessoa singular, ou de € 1 500, até ao máximo de € 450 000, no caso de pessoa coletiva. --

----- Foi/foram testemunha(s) dos factos supra descritos o(s) Sr.(s) Pedro Rafael Calha, (ambos) Fiscal(ais) Municipal(ais) desta Câmara Municipal de Palmela e que também assinam o presente Auto de Notícia, assim como o(s) participo, nos termos dos artigos 33.º, 48.º e 54.º do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, com vista ao procedimento legal. -----

Assinado por: Ricardo Dias
Num. de Identificação Civil: BI 11076230
Data: 15-12-2023 | 08:59:13

O/A Participante,



Documento assinado digitalmente com o Cartão do Cidadão

A(s) Testemunha(s)

Assinado por: Pedro Calha
Num. de Identificação Civil: BI 9544578
Data: 15-12-2023 | 10:20:03



Documento assinado digitalmente com o Cartão do Cidadão

andre

REGISTO FOTOGRÁFICO



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/12/15	347/FIS/2023
Para		De	
PEDRO GONÇALO PONTE MARQUES TALEÇO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto			
Proposta de embargo - muro de vedação lote 33-2 - Palmela Village			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator Principal
2023/12/13	
Entrada N.º	Designação da Entrada
1598/2023	EXPOSIÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2023/12/13	-
Localização da Infração	
Palmela Village lote 33-2	

PROPOSTA DE EMBARGO POR 24 MESES

ENQUADRAMENTO FACTUAL:

Em 11/12/2023 foi remetida denuncia à Fiscalização, referente à construção de muro de vedação em alvenaria na Rua Rafael Bordalo Pinheiro, lote 33-2 no Aldeamento Turístico Palmela Village,

No mesmo dia, a equipa de Fiscalização efetuou diligência ao local supracitado, tendo confirmado que estava a ser executada obra de construção do referido muro, com cerca de 1.80m de altura e cerca de 14 metros lineares. Verificou-se ainda que foi colocação portão seccionado na estrutura designada de "carport".

Despachos

Informação Técnica

Após identificação do proprietário do lote em causa, foi levantado auto de notícia por contraordenação n.º 213/2023, pelo facto de tais obras estarem a decorrer sem a respetiva submissão de Comunicação Prévia a esta Autarquia.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Tais factos constituem violação ao disposto no artigo 4.º, n.º 4, alínea c), do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (adiante designado RJUE), consubstanciando ilícito contraordenacional, nos termos do disposto na alínea r), do n.º 1, do artigo 98º, do citado diploma, pelo que como forma de sancionar o citado ilícito se levantou o respetivo auto.

Face ao exposto, e constituindo a conduta do particular, também, um ilícito urbanístico, para reposição da sua legalidade, propõe-se:

1 – Embargo da obra por 24 meses nos termos conjugados da alínea k) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do artigo 102.º-B, n.º 1, alínea a) e artigo 104.º do RJUE, uma vez que foram levadas a cabo obras de construção de muro de vedação em alvenaria e colocação de portão na estrutura “Carport” sem a respetiva Comunicação Prévia, em violação do disposto nos artigos 4.º, n.º 4, alínea c), 34.º, 35.º e 74.º, n.º 2, todos do RJUE.

2 – Inexistência de audiência dos interessados, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 124.º, do novo Código de Procedimento Administrativo, na sua redação atual, por se tratar de uma medida de tutela da legalidade urbanística de natureza provisória/cautelar, de carácter urgente, atenta a necessidade de impedir a continuação e agravamento do ilícito urbanístico e a necessidade urgente da prática rápida da reposição da legalidade, bem como o interesse público de ordenamento.

3 – Comunicação do embargo à Conservatória do Registo Predial, para averbamento do mesmo à descrição predial, e comunicação às entidades responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica, gás e água, da interdição dos respetivos fornecimentos à obra embargada, nos termos de n.º 8, do artigo 102.º-B e n.º 3 do artigo 103.º, ambos do RJUE.

4 – Participação criminal por prática de crime de desobediência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 100.º do RJUE e artigo 348.º do Código Penal, em caso de incumprimento da ordem de embargo.

Informação Técnica

5 – Notificação do interessado para no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção da notificação, encetar procedimento com vista a eventual legalização das obras executadas sem licença, devendo apresentar documento comprovativo no Gabinete de Fiscalização Municipal, sob pena de, assim não procedendo ou indeferido que seja o pedido, vir a ser proposta a reposição da situação anterior às obras ou atos ilegais, nomeadamente a demolição, voluntária ou coerciva, das obras carecidas de licença válida nos termos do artigo 106.º do RJUE.

À consideração superior.

O/A Técnico/a


Ricardo Dias (Nº1012)
15-12-2023

Despachos:

Deferido/Autorizado
15-12-2023


Pedro Talego
Versador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2011 de 26 de outubro)

ENTRADA	
N.º	DO L.º
PROCESSO N.º	347/FIS/2023 - GF
AUTO N.º	25/2023 - GF
DATA	201_ / /
FUNCIONÁRIO/A	

Auto de Embargo

☒ - Total; - ☐ Parcial de Obras de Construção de muro de vedação sem Comunicação Prévia.

----- Aos 20 dias do mês de dezembro de 2023, pelas 14:30 horas, nesta Localidade de Quinta do Anjo – Aldeamento Turístico Palmela Village – Rua Rafael Bordalo Pinheiro, lote 33-02, da Freguesia de Quinta do Anjo, deste Concelho, onde eu, Ricardo André da Ponte Dias, Fiscal Municipal, desta Câmara Municipal de Palmela, vim expressamente, em cumprimento do despacho, datado de 2023/12/15, (ou ordem de serviço/mandado), no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente, por despacho n.º 36/2017, de 30 de outubro – Sr. Vereador Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, com vista à notificação do embargo das obras de construção de muro de vedação em alvenaria, com cerca de 14 metros lineares e cerca de 1.8 metros de altura, sem que para o efeito ter submetido a Comunicação Prévia a esta Câmara Municipal de Palmela que, Tamára Filipa da Silva Pereira, com NIF 252680197, levava a efeito no local sita, Rua Rafael Bordalo Pinheiro - Palmela Village lote 33-2, porquanto verifiquei que as mesmas obras decorrem, em oposição à legalidade, conforme descrito no Auto de Notícia datado de 11/12/2023 e informação técnica de 15/12/2023, sobre a qual recaiu o despacho do Sr. Vereador, em 15/12/2023, participação e informação que se anexam, o que tudo é, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e disciplinar, por violar o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (adiante designado RJUE), constituindo contraordenação nos termos do artigo 98.º, n.º 1, alínea r) do mesmo diploma legal, punível com a coima graduada de 500 € até ao máximo de 200.000 €, no caso de pessoa singular, e de 1.500 € até 450.000 €, no caso de pessoa coletiva, nos termos do n.º 2 do citado artigo 98.º. -----

----- Nestes termos e de acordo com as disposições legais aplicáveis e para que possam ser comprovadas futuras alterações à presente situação da obra, o que é crime, nos termos conjugados dos artigos 100.º do RJUE e artigo 348.º do Código Penal, regista-se, como determina o n.º 3, do artigo 102.º-B do RJUE, que o estado atual dos trabalhos em causa é exatamente o seguinte: O muro encontra-se completamente erigido, em alvenaria, encontrando-se o mesmo rebocado. Faltam, acabamentos na parte superior do muro, pintura e colocação de porta de homem. -----

----- Mais se regista que o Embargo ☒ - Total ☐ - Parcial da obra implica a Suspensão dos Trabalhos, o qual vigorará pelo prazo de vinte e quatro meses, o que será notificado na pessoa de Tamára Filipa da Silva Pereira, com NIF 252680197, na qualidade de proprietária, a quem será dado conhecimento, que não poderão as obras prosseguir, nos termos do disposto no artigo 103.º do RJUE, qualquer que seja o pretexto, durante o prazo de embargo, sob pena de incorrer, por um lado em crime de desobediência, nos termos do disposto em conjugação dos artigos 100.º do RJUE e 348.º do Código Penal, punível com pena de prisão até

um ano e multa até 120 dias, por outro em ilícito contraordenacional como previsto na alínea h), do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 98.º do RJUE, contraordenação punível com a coima graduada, do mínimo de 1.500 € até ao máximo de 200.000 €. -----

----- Dár-se-á também conhecimento do teor dos artigos 107.º e 108.º do RJUE, sobre a possibilidade do Presidente de Câmara determinar, em caso de incumprimento do embargo, a Posse Administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra, por forma a permitir a sua execução coerciva, sendo as quantias relativas às despesas decorrentes por conta do infrator. -----

----- De tudo foi testemunha presente, Pedro Rafael Calha, Fiscal Municipal deste Município. -----

----- Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 102.º-B do RJUE, e com vista ao cumprimento do preceituado nos n.ºs 7 e 8, do mesmo artigo, e cumpridas as formalidades legais, lavrei o presente auto de embargo e de suspensão dos trabalhos. -----

----- O presente auto vai assinado pela(s) testemunha(s) acima mencionada(s) e também por mim, Ricardo Dias, embargante, que o subscrevo. -----

----- Esclarece-se que a parte embargada abrange a totalidade da obra -----

O(s)/A(s) Embargado(s),

O/A Embargante

Assinado por: Ricardo Dias
Num. de Identificação Civil: BI 11076230
Data: 20-12-2023 | 15:44:30



Documento assinado digitalmente com o Cartão do Cidadão

A(s) Testemunha(s)

Assinado por: Pedro Calha
Num. de Identificação Civil: BI 9544578
Data: 20-12-2023 | 15:59:48



Documento assinado digitalmente com o Cartão do Cidadão

Contactos: Travessa do Brazão, 4 – 2950-219 Palmela Tel.: 21 233 66 22 / Fax: 21 233 66 23

gfm@cm-palmela.pt

Certidão Positiva

---- Certifico que nesta data o Auto de Embargo n.º 25/2023 bem como os seus anexos (Informação Técnica de 15/12/2023 e Auto de Notícia de Contra Ordenação n.º 213/2023), -----

☐ foi entregue, após assinatura. -----

☐ foi levantado e dado conhecimento uma vez que se recusou a assinar. -----

☐ foi levantado e dado conhecimento, uma vez que se recusou a assinar e receber. -----

----- Foi assim dado conhecimento da ordem de suspensão dos trabalhos ao/à Sr.a. _____, na qualidade de _____.

----- O presente Auto foi assinado por mim, Ricardo Dias, na qualidade de Autuante e Fiscal Municipal, e pela Testemunha presente, Pedro Calha, Fiscal Municipal, ambos ao serviço desta Câmara Municipal. -----

----- Para constar se lavrou a presente certidão, que por nós vai ser subscrita. -----

----- Palmela, ____ de dezembro de 2023. -----

O/A Embargado/a

O/A Fiscal


Ricardo Dias (Nº1012)
20-12-2023

A Testemunha


Pedro Calha (Nº596)
20-12-2023

Certidão Negativa

----- Certifico que nesta data e hora o Auto de Embargo n.º 25/2023, não foi entregue por não se encontrar ninguém no local. -----

----- Palmela, 20 de dezembro de 2023. -----

O/A Fiscal

A Testemunha



